



Processo nº. 210/2024

Pregão Eletrônico nº. 039/2024

Registro de Preços nº. 029/2024

**Impugnação ao Edital**

**Impugnante:** Lukauto Comercio de Pneumáticos e Peças Ltda

**DECISÃO**

Considerando que a impugnação da empresa interessada Lukauto Comercio de Pneumáticos e Peças Ltda, foi enviada ao Município de Piranga/MG, tempestivamente, recebo-a por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

No mérito, a impugnante alega que a exigência de Etiqueta Nacional de Conservação e Energia - ENCE para aquisição de pneus, prejudica a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, frustrando o caráter competitivo do certame.

Ao final requereu a procedência da impugnação para fins de retificação do edital, excluindo do texto editalício a exigência de etiquetagem mínima.

Parecer Jurídico opinando pela improcedência da impugnação, ante a ausência de ilegalidade e/ou cláusulas que frustrem o caráter competitivo do certame.

Memorando interno recebido do Setor de Frotas, no qual manifesta pela manutenção dos itens exigidos no presente edital e informa que: a) a exigência de etiquetagem mínima visa garantir a aquisição de um produto de qualidade; b) é importante que os pneus possuam os requisitos mínimos de segurança exigidos pelo INMETRO; c) a especificação técnica preocupou-se com o critério "segurança", uma vez que é imprescindível que o pneu adquirido seja de qualidade, possua durabilidade, ofereça estabilidade e boa condição de frenagem ao veículo; d) aliado a segurança, tem-se a economia de combustível e a diminuição da emissão de gases poluentes; e) existem diversas empresas no mercado que atendem as exigências da Portaria do INMETRO e

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG  
Contato: (31) 3746-1251

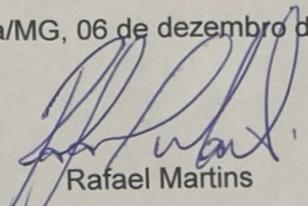


do edital, oferecendo produtos com alto índices de qualidade, portanto, não há exigência de restrição à competição.

Pelo exposto e considerando a ausência de exigência que restrinja ou frusta o caráter competitivo do certame, bem como considerando o inteiro teor do parecer jurídico (cópia anexa), **julgo IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa Lukauto Comercio de Pneumáticos e Peças Ltda, mantendo inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no edital do PE 039/2024.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 06 de dezembro de 2024.

  
Rafael Martins  
Agente de Contratação